



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE E A STA. ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA, entidade de direito público interno, com sede na Rua Barbosa Lima, nº 460, centro - Serrita-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.866.683/0001-76, através do seu Presidente, o Sr. **FLORIDO COELHO SAMPAIO**, inscrito no CPF nº77288890449 e do RG 3698550 SSP/PE, Residente e Domiciliado Sítio Barro Vermelho município de Serrita-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a Sra. **ANDREIA DE CARVALHO BRITO**, brasileira, tecnóloga em gestão pública, portador da cédula de identidade RG Nº 5207894 SSP/PE, inscrita no CPF Nº 023.225.734-50, com endereço situado na Rua Projetada, Nº 43, Vila Municipal, Loteamento Vila Municipal, Serrita/PE, CEP: 56.140-000, ora em diante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada pelas de Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e têm justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, DESTINADOS A VIABILIZAR E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA/PE**, por parte do **CONTRATADA** à Câmara Municipal de Vereadores de Serrita/PE, ora **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

A prestação de serviços objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada pelas Leis de Nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

facultado pela regra do § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA, a importância de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitação e contratos públicos, destinados a viabilizar e acompanhar as atividades da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita/PE, **durante 03 (três) mês**, mediante apresentação, aceitação e atesto do setor financeiro nos documentos hábeis de cobrança.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores Serrita para o exercício 2023.

Unidade Orçamentária: 10.23.001 – Câmara Municipal de Serrita
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2008.0000 – Manutenção dos Serviços da Unidade
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente instrumento contratual terá duração de 03 (três) mês, tendo início em 02 janeiro de 2023 à 31 de março de 2023.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

I – Fornecer todo o material de necessário à consecução do objeto deste contrato;

II – Manter as mesmas condições de trabalho durante a vigência deste contrato;

III – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

IV – Reconhecer os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita rescindir o presente instrumento, nos termos do art.77 da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo único: Cumpridas as obrigações por parte do CONTRATADA e realizadas as entregas no prazo determinado, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo – Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter A CONTRATADA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto CONTRATADA, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Serrita/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e CONTRATADA, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Serrita/PE., 02 de janeiro de 2023.

FLORIDO COELHO SAMPAIO

Presidente

CONTRATANTE

ANDREIA DE CARVALHO BRITO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº:

2) _____

CPF Nº: